



| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI SEÇÃO SINDICAL ANDES SN - REGIONAL PARNAÍBA ANA ESTER MARIA MELO MOREIRA CPF: 809.XXX.XXX-00 | SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONSELHO CENTRAL DE TERESINA MARIA JAQUELINE SILVA OLIVEIRA CPF: 005.XXX.XXX-92 |
| REDE NACIONAL DE RELIGIÕES AFRO BRASILEIRAS E SAÚDE - RENAFO ALEXSANDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF: 001.XXX.XXX-07 | ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA AFRO CULTURAL OMO NI EJA DANILO RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 612.XXX.XXX-80 |
| COMUNIDADE KOLPING PARNAÍBA JOSÉ AIRTON SOMBRA LEITE JÚNIOR CPF: 190.XXX.XXX-49 | MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSENIANO - MORHAN JONAS ALVES DA SILVA NETO CPF: 554.XXX.XXX-34 |
| UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE - DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFDPA PEDRO AZEVEDO ENCARNAÇÃO CPF: 150.XXX.XXX-13 | FEDERAÇÃO DE BAIROS DO PIAUÍ - FEBAPI AILTON BARBOSA DA SILVA CPF: 792.XXX.XXX-91 |
| SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF SEÇÃO SINDICAL PARNAÍBA SILVESTRE MOREIRA DE LIMA NETO CPF: 353.XXX.XXX-25 | SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SINSEP REGIONAL DE PARNAÍBA GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS CPF: 273.XXX.XXX-00 |
| ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ASDH DANIEL DE ALCÂNTARA MOURA CPF: 003.XXX.XXX-58 | PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO - DIOCESE DE PARNAÍBA (PASTORAL DA PESSOA IDOSA) RITA DE CÁSSIA DO AMARAL AZEVEDO CPF: 224.XXX.XXX-97 |
| CASA DAS SAMARITANAS ACOLHIMENTO FEMININO LUÍZA MARIA DE ARAÚJO TELES CPF: 961.XXX.XXX-87 | PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - DIOCESE DE PARNAÍBA (PASTORAL CARCERÁRIA) FRANCISCA DAS CHAGAS ESCÓCIA CPF: 160.XXX.XXX-68 |

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 14500, datada de 17 de junho de 2025.)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Resolução Nº 10, DE 13 DE junho DE 2025

Aprova o Código de Conduta Ética dos servidores da Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso das atribuições



que lhe foram conferidas pelo art. 109, I e II, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a relevância da regulamentação da matéria ética para o bom exercício da atividade pública, assim como para o fortalecimento da Governança Pública e da cultura interna de integridade;

CONSIDERANDO a essencialidade da missão institucional da SEDUC/PI, de ampliação e aprimoramento constante da educação pública estadual, que demanda responsabilidade, compromisso, lealdade e a observância de valores éticos;

CONSIDERANDO que a moralidade pública é princípio insculpido na Carta da República (art. 37, caput) e na Constituição do Estado do Piauí (art. 39, caput);

CONSIDERANDO que a instituição do Código de Ética demonstra o alinhamento da SEDUC/PI com as boas práticas da Administração Pública e com a política anticorrupção;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar, na forma do Anexo Único, o Código de Conduta Ética dos servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 13 de junho de 2025.

(assinatura eletrônica)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Código de Conduta Ética estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao presente código:

I - os servidores titulares de cargo efetivo;

II - os ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e de funções de confiança;

III - os que prestem serviços ou desenvolvam qualquer atividade junto à SEDUC/PI, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que pertencente a outro órgão, entidade pública ou



instituição;

IV - os demais profissionais que prestem serviços ou desenvolvam qualquer atividade junto à SEDUC/PI, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, tais como empregados terceirizados e fornecedores.

Art. 2º. São finalidades do presente Código:

I. Padronizar regras claras a serem seguidas pelos servidores, prevenindo infrações éticas e conflitos de interesses;

II. Incentivando a adoção de condutas probas, éticas, cooperativas e o compromisso com a qualidade da educação pública;

III. Preservar a imagem, a reputação e a boa convivência com colegas, autoridades, colaboradores e a sociedade;

IV. Servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética;

V. Promover a integridade institucional;

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Sem prejuízo de outros aplicáveis, os servidores da SEDUC/PI devem pautar sua conduta pelos seguintes princípios:

I. Compromisso com a educação pública;

II. Inovação e melhoria contínua;

III. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência;

IV. Prevalência do Interesse público e preservação do patrimônio estatal;

V. Integridade, honestidade, lealdade e decoro;

VI. Qualidade, eficiência e equidade;

VII. Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII. Sigilo profissional, segurança da informação e confidencialidade de informações estratégicas;

IX. Urbanidade, respeito mútuo e valorização da diversidade e dignidade humana.

CAPÍTULO III - VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. No desempenho de suas funções, os servidores da SEDUC/PI devem observar os seguintes valores institucionais:

I. Transparência e respeito às normas éticas e legais;

II. Responsabilidade, empenho e lealdade à instituição e à sociedade;

III. Zelo e esforço contínuo para a melhoria do serviço público;

IV. Determinação, firmeza e ética no interesse da Administração Pública;

V. Aprendizagem contínua e difusão de experiências para fortalecer a atuação profissional e institucional;



- VI. Cooperação e harmonia;
- VII. Agilidade e eficiência;
- VIII. Inovação e criatividade para aprimoramento administrativo e educacional;
- IX. Inclusão social e sustentabilidade;
- X. Conectividade;
- XI. Tecnologia a serviço da educação.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Os servidores e demais profissionais regidos por este Código têm assegurados os seguintes direitos, além daqueles estabelecidos em lei ou contrato:

- I. Ser tratado com respeito e dignidade;
- II. Exercer suas funções em ambiente seguro e adequado, que resguarde sua integridade física, moral e psicológica;
- III. Receber informações claras sobre seus deveres e direitos;
- IV. Participar, de forma contínua, de ações de capacitação, formação e treinamento voltadas ao aprimoramento de suas competências, visando ao adequado desempenho de suas funções e à efetivação do direito à educação;
- V. Integrar, nos limites de suas competências, os processos decisórios que envolvam a gestão institucional, promovendo a corresponsabilidade na construção de políticas públicas educacionais;
- VI. Manifestar-se livremente, de maneira responsável e respeitosa, observados os princípios da administração pública, a hierarquia funcional, a legalidade e a dignidade das instituições e dos demais agentes públicos.

Art. 6º. São deveres dos servidores e demais profissionais regidos por este Código:

- I. Agir conforme os princípios fundamentais do artigo 3º e valores institucionais do artigo 4º;
- II. Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código;
- III. Atuar com honestidade e probidade, de maneira alinhada com a ética e com o interesse público;
- IV. Disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais colegas;
- V. Apresentar-se com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal e a imagem institucional;
- VI. Conhecer e cumprir, no desempenho do cargo ou função, as normas de serviço e de boas práticas, devendo agir com eficiência, profissionalismo e responsabilidade ;
- VII. Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas aplicáveis à sua área de atuação;



VIII. Manter sob sigilo dados e informações privilegiadas ou de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de outros servidores ou subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

IX. Produzir os seus expedientes técnicos ou de comunicação interna ou externa de maneira correta, observando o emprego adequado da língua portuguesa e valendo-se do formato e da estética para cada caso, em conformidade com as diretrizes da SEDUC/PI;

X. Respeitar a diversidade e fomentar o enfrentamento de todas as formas de preconceito e discriminação.

CAPÍTULO V - VEDAÇÕES

Art. 7º. Sem prejuízo das proibições legais e regulamentares, é vedado aos servidores:

- I. Utilizar-se do cargo ou função para obter vantagens pessoais ou favorecer terceiros;
- II. Praticar qualquer forma de assédio, discriminação ou violência;
- III. Aceitar presentes, favores ou benefícios que possam comprometer sua imparcialidade;
- IV. Divulgar informações falsas, ou divulgar informações sigilosas relacionadas à SEDUC/PI obtidas, por qualquer forma, em razão do cargo ou função;
- V. Prejudicar, de qualquer forma, o bom funcionamento do serviço público;
- VI. Desrespeitar a hierarquia funcional e as normas;
- VII. Adotar condutas incompatíveis com a função educativa ou com o ambiente escolar, comprometendo a imagem da instituição;
- VIII. Agir com descaso, procrastinação ou negligência no desempenho de suas atribuições.
- IX. Participar de decisões que envolvam interesses pessoais ou familiares;

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO

Art. 8º. As condutas dos servidores e demais profissionais serão orientadas pelos princípios, valores e vedações contidas neste Código, sem prejuízo de outros normativos vigentes que tratem da matéria ou, ainda, de normativos que venham a ser editados com o intuito de definir os padrões de conduta e comportamento do funcionalismo público estadual.

Art. 9º. O descumprimento das normas deste Código poderá ensejar a aplicação de sanções éticas, mediante processo administrativo regulamentado por este Código.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR DE ÉTICA

Art. 10. Fica instituído o Conselho Superior de Ética Pública da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI, vinculado ao gabinete do Secretário de Estado, com as seguintes atribuições:

- I. Programar e apoiar a divulgação deste Código, bem como coordenar campanhas internas para dar efetividade à cultura da ética no órgão;



- II. Propor a revisão e o aprimoramento das normas internas que dispõem sobre conduta ética;
 - III. Elaborar, atualizar ou revisar o Regimento Interno da Comissão de Ética, que será submetido à aprovação do Secretário de Estado;
 - IV. Responder a consultas formuladas sobre casos omissos, podendo editar resoluções com o sentido de padronizar os entendimentos;
 - V. Subsidiar o Secretário de Estado da Educação na tomada de decisões que envolvam matéria ética;
 - VI. Receber representações ou denúncias contra servidor(es) ou demais profissionais sujeitos a este Código, desde que plausíveis, com indicação objetiva de fatos e de possíveis infratores;
 - VII. Acompanhar a atuação da Comissão de Ética no âmbito dos processos éticos instaurados na forma deste Código;
 - VIII. Encaminhar a notícia de possível infração à Comissão de Ética para as providências cabíveis;
 - IX. Homologar ou rejeitar atos, relatórios e pareceres exarados no âmbito dos processos éticos conduzidos pela Comissão de Ética;
 - X. Julgar os processos administrativos éticos;
 - XI. Encaminhar a decisão que determinar a aplicação de censura ética para a Unidade de Gestão de Pessoas - UGP, quando se tratar de servidor vinculado à SEDUC/PI, independentemente do regime jurídico ao qual está vinculado;
 - XII. Recomendar a aplicação de censura ética aos profissionais indicados no art. 1º, incisos III e IV, mediante expediente próprio dirigido ao órgão, entidade ou instituição de origem;
 - XIII. Encaminhar ao Secretário de Estado a notícia de possível infração disciplinar, para avaliação da medida cabível junto à Superintendência da Controladoria-Geral do Estado;
 - XIV. Produzir anualmente o relatório das atividades realizadas, dando o devido conhecimento ao Secretário de Estado;
 - XV. Realizar ações informativas destinadas aos servidores em estágio probatório e aos que, por lei, contrato ou ato administrativo, prestarem serviços à SEDUC/PI, com a finalidade de dar conhecimento sobre o Código de Ética e viabilizar a sua adequada observância;
 - XVI. Designar, de ofício ou a requerimento, audiência de mediação e conciliação, de modo a evitar o agravamento de conflitos entre servidores ou entre servidores e chefias, reestabelecendo a harmonia entre os profissionais e a regularidade dos serviços.
- Parágrafo Único. Ao julgar os processos administrativos éticos, o Conselho Superior poderá discordar do relatório da Comissão de Ética, bem como poderá converter o feito em diligência, caso entenda pela necessidade de complementar a instrução.
- Art. 11. O Conselho Superior de Ética será composto por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) escolhidos pelo Secretário de Estado da Educação e 1 (um) indicado pelo Núcleo de Correição da SEDUC-PI.
- §1º. Somente poderão compor o conselho os servidores que estejam em efetivo exercício na SEDUC/PI e que possuam formação de nível superior, conduta ilibada e conhecimentos sobre ética



e demais instrumentos de controle da administração pública.

§2º. O Presidente do Conselho Superior de Ética será designado pelo Secretário de Estado da Educação.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12. A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros titulares e três suplentes, todos em efetivo exercício na SEDUC/PI, com pelo menos 03 (três) anos de experiência profissional no órgão e com reconhecida idoneidade moral, sendo:

I. Um servidor indicado pelo Secretário de Estado da Educação, cabendo-lhe a função de Presidente;

II. Um servidor indicado pelo Núcleo de Correição;

III. Um servidor indicado pelo Conselho Superior de Ética da SEDUC/PI.

§ 1º. Para cada indicação será apresentado o respectivo suplente, que substituirá o titular nas seguintes hipóteses:

I. Impedimento ou suspeição;

II. Impossibilidade física;

III. Férias e licenças;

IV. Aposentadoria ou exoneração;

V. Pedido de afastamento da Comissão, aprovado pelo Conselho Superior de Ética;

VI. Nomeação superveniente para função que recomende dedicação exclusiva;

VII. Indicação por autoridade da SEDUC/PI para participar de grupo especial de trabalho que envolva atividades constantes, bem como requisição para apoio a autoridades ou outros órgãos da administração do Estado;

VIII. Perda do requisito de idoneidade moral, por condenação em processo disciplinar, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa ou ações criminais.

§2º. As indicações serão referendadas pelo Conselho Superior de Ética, em até cinco dias úteis após a apresentação da lista, podendo haver impugnação motivada, e, ao fim, homologadas pelo Secretário de Estado da Educação - SEDUC/PI.

Art. 13. A Comissão de Ética terá mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14. A Comissão de Ética da SEDUC/PI será responsável pela orientação, fiscalização e apuração de eventuais infrações ao presente Código.

Art. 15. Compete à Comissão de Ética:

I. Reunir-se sempre que provocada pelo Conselho Superior de Ética;

II. Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente, para organização interna, distribuição de tarefas, estudo geral de casos e encaminhamento ao Conselho Superior de Ética de assuntos que exijam consideração superior;

III. Escolher seu secretário, que será designado em ata pelo presidente;



- IV. Participar de programas de prevenção, divulgação do Código, conscientização da sociedade e outras tarefas determinadas pelo Conselho Superior;
- V. Ao fim de cada mandato, elaborar e publicar relatório da atuação, com omissão dos nomes dos envolvidos, com o propósito de demonstrar a efetividade do controle e afirmar a consciência ética na Secretaria;
- VI. Por designação do Conselho Superior de Ética, realizar averiguações, que consistem na verificação presencial de fato, local ou circunstância, e investigações preliminares, para recolher informações que subsidiem a adoção de providências;
- VII. Lavrar termo circunstanciado administrativo e termo de ajustamento de conduta, conforme o caso, na forma do Regimento Interno;
- VIII. Mediante ato exarado pelo Conselho Superior de Ética, agir na apuração formal de incidente ético-profissional, adotando os procedimentos deste Código e do Regimento Interno;
- IX. Recomendar, quando for o caso, a aplicação de censura ética a servidor, respeitada a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- X. Recomendar a censura ética aos demais agentes identificados no art. 1º, incisos III e IV, que, sendo referendada pelo Conselho Superior, será encaminhada em forma de notícia aos órgãos e empresas aos quais estiverem originalmente vinculados;
- XI. Adotar o sigilo como norteador de todas as fases de sua atuação;
- XII. Propor ao Conselho Superior de Ética a revisão das normas deste Código e do Regimento Interno, mediante a adequada fundamentação;
- XIII. Prestar orientação ao servidor em questões que envolvam dilema moral ou conflito de interesses, orientando-o acerca da boa conduta no caso concreto.

SEÇÃO III - DAS SANÇÕES ÉTICAS E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO

Art. 16. Ao servidor que incorrer em transgressão ético-profissional, sem resolução por meio alternativo, poderá ser recomendada pela Comissão de Ética a aplicação de censura, a ser julgada pelo Conselho Superior, conforme disposto no art. 16, incisos IX e X.

Art. 17. A sanção de censura somente poderá ser proposta ao Conselho Superior, mediante a elaboração de Relatório fundamentado emitido pela Comissão de Ética após assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. São elementos mínimos e obrigatórios do Relatório a que se refere o caput:

- I. A descrição dos fatos apurados;
- II. As repercussões jurídicas avaliadas, com a indicação dos dispositivos legais, considerando especialmente o disposto neste Código;
- III. Conclusão motivada sobre a sanção sugerida.

Art. 18. A aplicação de censura ética prescreve no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do momento do conhecimento do fato.



Art. 19. Presentes os requisitos legais, a Comissão de Ética poderá substituir a recomendação de censura por termo de ajustamento de conduta ou termo circunstanciado administrativo, conforme o caso.

Parágrafo único. O ajustamento de conduta e a subscrição de termo circunstanciado, uma vez cumpridas as condições firmadas pelo servidor, não caracterizam penalidade e constarão de registro unicamente para efeito de estatística ou verificação por órgãos de controle.

Art. 20. Esgotadas as possibilidades de recurso administrativo do julgamento que aplicou sanção ética, haverá o registro da respectiva decisão no assentamento funcional do servidor.

§1º. O registro de que trata o caput terá a duração mínima de 6 (seis) e máxima de 18 (dezoito) meses.

§2º. Para avaliar a duração do registro da sanção ética, a Comissão deverá considerar os seguintes aspectos:

- I. Ofensa à imagem, reputação ou credibilidade da SEDUC/PI;
- II. Reincidência;
- III. Nível do cargo e da eventual função de confiança exercida; e
- IV. Existência de má-fé, dolo ou culpa.

SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 21. Instada pelo Conselho Superior de Ética, a Comissão reunir-se-á em até 3 (três) dias úteis e instaurará procedimento administrativo no SEI, instruindo-o com as seguintes peças:

- I. Ato que determina o início da apuração do caso específico;
- II. Ato de designação geral da Comissão;
- III. Documentos com informações e/ou provas sobre os fatos objeto de apuração.

Art. 22. Será expedida convocação ao servidor para comparecer à Comissão para prestar esclarecimentos, sendo inquirido objetivamente sobre os fatos e circunstâncias.

Art. 23. Presentes os requisitos, a Comissão poderá resolver o incidente pela adoção de um dos meios alternativos de resolução, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Firmado o compromisso resolutivo pelo servidor, será produzido relatório e encaminhado para apreciação e homologação do Conselho Superior de Ética.

Art. 24. Se o servidor não aderir à composição proposta, ou se, pela gravidade da infração, nenhum dos meios alternativos previstos neste Código se ajustar ao caso, a Comissão fará a instrução do processo ético, reunindo elementos de prova complementar e, após, abrirá prazo de 10(dez) dias úteis para o arguido apresentar, querendo, as contraprovas do seu interesse.

§ 1º. Serão produzidas as contraprovas da defesa que se mostrarem pertinentes ao esclarecimento do caso;

§ 2º. Formado o conjunto probatório, o arguido será intimado a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis; não o fazendo, será nomeado defensor dativo, reabrindo-se o prazo.



§ 3º. A Comissão apreciará a defesa e, em havendo dúvida, poderá determinar de ofício a produção de provas complementares.

§ 4º. Encerrado o conhecimento de mérito, e avaliadas as razões do defendente, será produzido relatório conclusivo, pelo arquivamento ou pela aplicação de censura ética.

Art. 25. A Comissão terá 30 (trinta) dias de prazo referencial para conclusão dos trabalhos, podendo, se necessário, continuar as atividades sob o fundamento da necessidade de diligências ou outro motivo que justifique a excepcionalidade.

Art. 26. A depender da complexidade do caso, da adoção de providências extraordinárias ou da necessidade de rápida resposta institucional, o Presidente da Comissão poderá solicitar ao Conselho Superior que, perante as respectivas chefias dos servidores-membros, justifique a dedicação exclusiva até a apresentação do relatório.

Art. 27. Da aplicação de censura ética, o arguido terá prazo de 10 (dez) dias úteis para pedir reconsideração ao Conselho Superior de Ética.

Parágrafo Único. Mantida a decisão pelo Conselho, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário de Estado da Educação.

Art. 28. Da homologação dos instrumentos de solução conciliatória e/ou dos meios alternativos de resoluções de conflitos previstos neste Código, caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua lavratura, arguição de nulidade do procedimento, a ser apresentada de forma fundamentada, nos termos da legislação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Código deverá ser amplamente divulgado e atualizado sempre que necessário, garantindo sua efetividade e adequação às necessidades da SEDUC/PI.

Art. 30. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 16 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 14501, datada de 17 de junho de 2025.)

EDITAIS

Comissão Pro-Fundação do SINDICATO DOS TRABALHADORES(A) EM EMPRESAS DE

